



LEI N. 9.839.

Autoria: Poder Executivo

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Associação Cultural e Esportiva de Maringá – ACEMA, visando repasse para o evento “25.º FESTIVAL NIPO BRASILEIRO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Associação Cultural e Esportiva de Maringá – ACEMA, com o objetivo de realizar o evento “25.º FESTIVAL NIPO BRASILEIRO”, a realizar-se nos dias 06 a 14 de setembro de 2014.

Art. 2.º Para o desenvolvimento do plano de trabalho, o Município de Maringá repassará à Associação Cultural e Esportiva de Maringá – ACEMA a importância de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Parágrafo único. O repasse previsto no *caput* deste artigo será efetuado através da dotação orçamentária n. 12.12.020.23.695.0006.2072 – Apoio e realização de atividade e eventos relacionadas ao turismo, elemento despesa 33.50.41.00.00.99.00.99.99.1000.

Art. 3.º A Associação Cultural e Esportiva de Maringá – ACEMA, em contrapartida à obrigação assumida pelo Município, comprometer-se-á a comprovar que os recursos recebidos foram empregados nas despesas autorizadas por esta propositura, bem como promover a ampla divulgação deste projeto.



LEI N. 9.839.


Art. 4.º Faz parte da presente Lei, na forma do Anexo I, a minuta do Termo.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

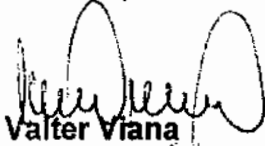
Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 14 de agosto de 2014.



Carlos Roberto Rupin
Prefeito Municipal



José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão



Valter Viana
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico



TERMO DE CONVÊNIO nº xxxx, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARINGÁ e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE MARINGÁ – ACEMA. Parecer nº xxxxxx – PROGE

Aos xx (x.x.x.x) de x.x.x.x de 2014 (dois mil e treze), de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC / MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ROBERTO PUPIN**, brasileiro, advogado, casado, portador da CI/RG 1.029.829 SSP/PR e CPF nº 317.929.879-00, em conjunto com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sr. **VALTER VIANA**, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, do outro, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE MARINGÁ – ACEMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 79.140.315/0001-94, com sede na Avenida Kakogawa, 50, Parque das Grevíleas, em Maringá-PR, neste ato representado pelo Sr. **AFONSO AKIOSHI SHIOZAKI**, inscrito no CPF/MF nº 143.295.229-34, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente Termo de Convênio, em conformidade e sujeição às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, da Resolução n.º 028/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, da Lei Municipal nº 8548/2009, do Decreto Municipal nº 1467/2009, Lei Municipal nº xxxx/2014 e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo possibilitar execução do Plano de Trabalho que se anexa e faz parte integrante deste termo, com o repasse de recursos financeiros para a realização do evento "25º FESTIVAL NIPO BRASILEIRO" a realizar-se nos dias 06 a 14 de Setembro de 2014, visando incentivar a cultura no Município de Maringá.

Subcláusula Única: - O cumprimento das metas a serem atingidas com os recursos ora repassados devem obedecer ao Cronograma de Metas (Anexo I – Plano de Trabalho e Aplicação) que passa a fazer parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das finalidades e ações previstas neste convênio provirão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	12	Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade Orçamentária	12020	Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico
Função	23	Comércio e Serviços
Sub Função	695	Turismo
Programa	0006	Desenvolvimento Econômico Sustentável
Projeto/Atividade	2072	Apoio e realização de atividade e eventos relacionadas ao turismo



Natureza da Despesa	33.50.41.00.00	Contribuições
Desdobramento	99 00	Terceiro Setor
Sub Desdobramento	99.99	Demais Entidades do Terceiro Setor
Fonte de Recurso	1000	Recursos Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DO REPASSE

Para viabilizar o cumprimento dos objetivos especificados na cláusula primeira deste termo, o MUNICÍPIO fará o repasse dos recursos através de depósitos ou transferências bancárias conforme e cronograma e informações constantes do Plano de Trabalho aprovado, abaixo transcritos:

Banco	Agência	Conta Corrente
Caixa Econômica	3531	10-8

Cronograma de Desembolso do Município

Parcela	Mês	Valor
Única	agosto	R\$ 170.000,00
TOTAL		R\$ 170.000,00

(Cento e setenta mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio será até 10 de Outubro de 2014, iniciando-se na data de sua publicação.

§ 1º O presente termo poderá ser ajustado por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente justificada e aprovada pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência.

§ 2º As alterações deverão estar demonstradas em novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO CONCEDENTE:

- a. Repassar os recursos na data constante do cronograma de desembolso;
- b. Orientar, acompanhar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução do Convênio, de acordo com o objeto e Plano de Trabalho aprovado;
- c. Examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas da entidade, seja referente a valores, bem como ao cumprimento do objeto do Convênio;
- d. Fica reservada, ao Município de Maringá, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;



- e. A Secretaria Municipal competente definirá o direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

DA CONVENIENTE:

- a. Apresentar, obrigatoriamente, relatórios de execução de transferência voluntária e prestar contas dos recursos recebidos, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo conforme disposto na Resolução n.º 028/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Decreto n.º 1467/2009, e em demais atos normativos da Administração Municipal;
- b. Apresentar na 1ª Prestação de Contas, cópia dos documentos (RG, CPF e CRC) do Contador habilitado que responderá e assinará os documentos contábeis da entidade; bem como cópia do Termo de Convênio, Nota de Empenho e Plano de Trabalho
- c. Quando da Prestação de Contas, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a Prestação de Contas com os documentos originais e obrigatoriamente, uma cópia de todos os documentos que compõem a Prestação, para análise e aprovação. Anexar Certidão Negativa Municipal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município, CNDs INSS, FGTS e Tributos Municipais
- d. Prestar contas dos recursos financeiros repassados pelo Município na forma e nos moldes que preceitua o Decreto Municipal nº 1467/2009;
- e. Efetuar os pagamentos das despesas somente através de cheque no valor exato do comprovante de despesa e com o sistema de cópia do cheque;
- f. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, de acordo com o Objeto e Plano de Trabalho aprovado;
- g. Restituir, obrigatoriamente, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à entidade concedente dos recursos, ou ao Tesouro Municipal, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- h. Os produtos resultantes da aplicação financeira devem ser aplicados na consecução do objeto deste convênio, desde que previamente autorizado;
- i. Fica a entidade tomadora dos recursos obrigada a restituir ao MUNICÍPIO, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento acrescida de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- j. quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
- k. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- l. quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida neste termo de convênio e/ou houver atraso injustificado no cumprimento das etapas;
- m. dar livre acesso de servidores que compõem o Sistema de Controle Interno do Município de Maringá, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de inspeção/fiscalização ou auditoria;
- n. obrigatoriamente movimentar os recursos em conta bancária específica em instituição financeira oficial, indicada no Plano de Trabalho aprovado;
- o. sujeitar-se ao procedimento licitatório no que tange o art. 18 e Parágrafo Primeiro, da Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas, atendendo os princípios de economicidade e eficiência;
- p. nas aquisições de bens e serviços fica o responsável pela aplicação dos recursos repassados obrigado ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, justificando, expressamente, a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão

- antieconômica. O atendimento dos princípios de economicidade e eficiência deverão ser comprovados conforme definido no artigo 25, do Decreto 1467/09;
- q. responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, social e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;
 - r. prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Convênio, assim como arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;
 - s. submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias à execução do objeto deste Termo;
 - t. fornecer recibo numerado ao MUNICÍPIO, assinado pelo Presidente e/ou Tesoureiro, contendo timbre da CONVENIENTE, e informações idênticas às do Plano de Trabalho quanto a identificação do Convênio, parcela a ser recebida e dados da conta bancária. O recibo deverá ser entregue ao órgão concedente em no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência à data de programação de repasse constante na cláusula quarta deste instrumento;
 - u. manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da assinatura deste Termo, os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com identificação deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
 - v. comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO a mudança do Presidente e comprovar mediante ata registrada em cartório, sob pena de rescisão de convênio;
 - w. sujeitar-se às normas pertinentes da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 113/2005, Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Municipal 8548/09, Decreto nº 1467/09, de 22 de dezembro de 2009, e demais atos normativos do Poder Público Municipal;
 - x. fica a entidade tomadora dos recursos obrigada a utilizar o Sistema Integrada de Transferências, disponível no sítio www.tse.br.gov.br, bem como, responsável por fornecer dados para atualização no cadastro e pelo correto lançamento das informações da execução do repasse, bimestralmente ou nos prazos estabelecidos pelo concedente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

São vedadas a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade e sustação do ato, responsabilidade do agente e rescisão de convênio:

- I. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, ressalvadas as despesas de caráter indenizatório dos custos administrativos, devidamente motivados e detalhados em planilhas;
- II. O pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta;
- III. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- IV. A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VI. A realização de despesas com taxas bancárias;
- VII. A realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. A realização de despesas para pagamento de serviços contábeis;
- IX. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;



- X. A transferência de recursos a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;
- XI. As transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins econômicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UNIDADE GESTORA DE TRANSFERÊNCIAS – UGT

Fica a cargo da Unidade Gestora de Transferências (UGT) - segmento de Controle Interno da entidade tomadora de transferências voluntárias, instituído por ato do agente competente, responsável pelas seguintes atribuições:

- I. Avaliação do cumprimento de metas pactuadas com a entidade repassadora;
- II. Controle na aplicação dos recursos;
- III. Encaminhamento e acompanhamento do processo de prestação de contas deste Convênio ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Fica facultado aos partícipes deste termo de convênio denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente transferência voluntária será fiscalizada pelos órgãos competentes pelo controle interno e externo da Administração Pública Municipal.

Subcláusula única: Ficam designados os servidores Leonel Benvides, assessor administrativo, matrícula nº 17609, inscrito no CPF sob nº 325.707.679-72 e Artur Salgueiro da Silva Filho, agente administrativo, matrícula nº 11610, inscrito no CPF sob nº 553.904.639-00, para exercer a fiscalização e o acompanhamento deste Convênio, nos termos disciplinados nos artigos 58, III e 67, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Maringá renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Maringá, xx de xxx de 2014.



P/ Município:

Carlos Roberto Pupin

Prefeito de Maringá

Valter Viana

Secretário Municipal

P/Instituição:

Afonso Akiochi Shiozaki

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: